



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 006/90

Concede reajuste salarial aos Funcionários Municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Aos funcionários públicos municipais será concedido reajuste salarial com base no salário mínimo, proporcional às horas trabalhadas;

§ 1º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de professor em efetiva regência de classe, gratificação de 30% ( trinta por cento ), correspondente ao pó-de-giz;

§ 2º - Aos ocupantes dos cargos de Motorista e Patrolista, em exercício de suas funções, fica concedida gratificação correspondente a 50% ( cinquenta por cento ) dos seus vencimentos;


Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos de Secretários do Município, fica assegurado o salário de Cr\$ 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ) mais 200% ( duzentos por cento ) de representação.

Art. 3º - Aos ocupantes dos cargos de Chefes de Serviços, fica assegurado o salário de Cr\$ 4.000,00 ( quatro mil cruzeiros ) mais 200% ( duzentos por cento ) de representação;

Art. 4º - Fica a Secretária de Administração autorizada a baixar Instrução Normativa estabelecendo a carga horária de cada setor;

Art. 5º - Ressalvadas as disposições em contrário, esta lei tem efeito retroativo a 1º de Maio de 1990.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro, Estado do Ceará em 18 de Maio de 1990.

  
Aurilio Cardoso de Idma  
Prefeito Municipal